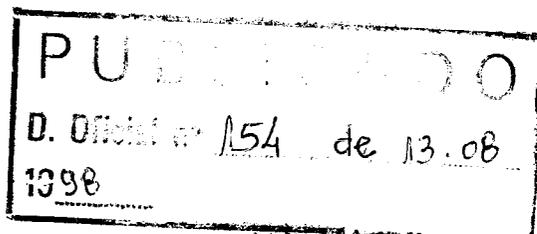




LEI N.º 5 020 DE 10 DE AGOSTO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barras – PI – APAE.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barras – PI – APAE, com sede e foro em Barras – PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de AGOSTO de 1998.

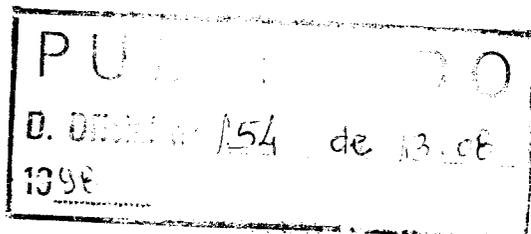
Francisco de Assis Nunes
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 510 DE 19 DE 1998

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barras – PI – APAE.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barras – PI – APAE, com sede e foro em Barras – PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de 19 de 1998.

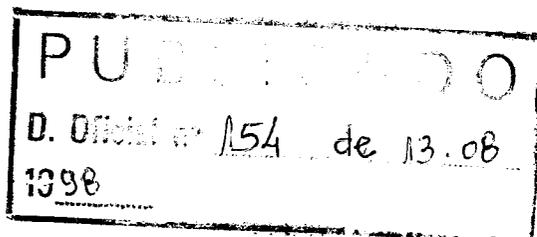
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5 020 DE 10 DE AGOSTO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barras – PI – APAE.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barras – PI – APAE, com sede e foro em Barras – PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de AGOSTO de 1998.

Francisco de Assis Nunes
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO